



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 2871072023	
Recebido em:	24/05/2023
Horário:	07:54 horas
Rubrica:	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 22 DE MAIO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO, REVOGA E INSERE DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2008 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Revoga integralmente o §1º do art. 116 da Lei Complementar nº 05, de 09 de abril de 2008 que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Art. 2º Insere o art. 116-A a Lei Complementar nº 05, de 09 de abril de 2008 que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 116-A. Considerando a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei nº 13.874 de setembro de 2019, a obrigatoriedade de que trata o Art. 116 não se aplica as empresas cuja atividades econômicas são enquadradas no Baixo Risco “A” ou nível de risco “I”, na forma e vigência definidas em regulamentação própria municipal, ou, na falta deste, será aplicada resolução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM)

Art. 3º Revoga integralmente o §1º do art. 117 da Lei Complementar nº 05, de 09 de abril de 2008 que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Art. 4º Insere o art. 117-B a Lei Complementar nº 05, de 09 de abril de 2008 que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 117-B. Considerando a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei nº 13.874 de setembro de 2019, a obrigatoriedade de que trata o Art. 117 não se aplica as empresas cuja atividades econômicas são enquadradas no Baixo Risco “A” ou nível de risco “I”, na forma e vigência definidas em regulamentação própria municipal, ou, na falta deste, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Parágrafo único. A fiscalização do exercício do direito de que trata o caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.”

Art. 5º Insere o parágrafo único ao art. 124 da Lei Complementar nº 05, de 09 de abril de 2008 que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo não haverá, pelo Poder Público Municipal, a cobrança de quaisquer taxas ou encargos adicionais.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 22 DE MAIO DE 2023.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dá nova redação, revoga e insere dispositivos a Lei Complementar nº 05, de 09 de abril de 2008 que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES, na forma que especifica.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca adequar o Código de Posturas às Diretrizes de Desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, por meio da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 bem como à Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica e aos decretos municipais vigentes que tangem sobre a Classificação de Risco das Atividades Econômicas – Decreto nº 16718/2021, bem como a Classificação do Grau de Risco para as Atividades sujeitas à Vigilância Sanitária para fins de licenciamento – Decreto nº 16713/2021.

A iniciativa possui como grande objetivo viabilizar o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa, deixando evidente a intenção do legislador em garantir autonomia do particular para empreender. Dessa forma, é possível dizer que é assegurado o desenvolvimento da atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de alvará, autorização, licença, inscrição ou qualquer outra condição que seja estabelecida pela administração pública.

Nosso grande objetivo é que com as alterações propostas, seja possível fomentar um ambiente de negócios menos burocrático, mais ágil e, implementar os princípios da Lei da Liberdade Econômica – Lei 13.874/2019, transformando nosso município em uma cidade mais livre, próspero, para que cidadãos e empreendedores exerçam sua liberdade de escolha para se empreender.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 22 DE MAIO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**